



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Processo nº:** 3200.121678/2022

**Interessado:** DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO – SEMINFRA

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE LINEAR DA PRAIA DE RIACHO DOCE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

**DECISÃO CPLOSE – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE LINEAR DA PRAIA DE RIACHO DOCE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.**

Em sessão inaugural foi realizada no dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2023, conforme publicação realizada no Diário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação, e Ata acostada aos autos, na qual estiveram presentes as empresas interessadas: **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PHS ENGENHARIA LTDA, JC3 ENGENHARIA EIRELI – EPP, TND ENGENHARIA EIRELI EPP, AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, SELETA COMERCIO EMPREENDIMENTOS e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**, ficando todas as empresas retromencionadas devidamente credenciadas. Conforme registrado em Ata, as empresas **DVL CONSTRUÇÕES e CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA**, deixou os envelopes de habilitação e de proposta de preços devidamente lacrados para a sessão.

Na fase de habilitação, após análise técnica, jurídica e econômica, ficaram **HABILITADAS** as empresas: **PHS ENGENHARIA LTDA, DVL CONSTRUÇÕES, SELETA COMERCIO EMPREENDIMENTOS, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, JC3 ENGENHARIA EIRELI – EPP, AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, e TND ENGENHARIA EIRELI EPP**, e **INABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA e SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, conforme publicação realizada no Diário Oficial do Município, no dia 10/03/2023.

Não havendo recurso interposto da fase de habilitação, conforme publicado no Diário Oficial do Município, no dia 10/03/2023, foi realizada a sessão para abertura de preços, no dia 14/03/2023.

Após análise das propostas de preços e parecer da área técnica da SEMINFRA, foi constatado que a empresa **JC3 ENGENHARIA**, em que pese ter apresentado melhor proposta, não atendeu ao item 9.5 do edital, por não apresentar a planilha de composição de BDI diferenciado, tendo, ato contínuo, sido a empresa **DVL CONSTRUÇÕES**, a qual cumpriu todos os requisitos solicitados em edital, sido sagrada a vencedora do certame, cuja decisão foi devidamente publicada do Diário Oficial do Município, em data de 14/04/2023.

Da referida decisão, a JC3 e a empresa PHS interpuseram recurso, trazendo as seguintes razões:



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

A JC3 Sustenta, em suas razões, que, após a abertura dos envelopes de preço, o feito foi convertido em diligência, para que a recorrente apresentasse alguns esclarecimentos, quais sejam: apresentar valores dos itens com BDI nas composições ou apresentar o preço sem BDI na planilha orçamentária e realizar correções e ajustes nos valores unitários das mãos de obras, caso a proposta seja aceita, considerando um valor único para cada mão de obra apresentada.

A recorrente, atendendo às diligências requeridas, apresentou novas planilhas, todavia, ao se fazer uma análise das mesmas, restou evidenciado que as alterações realizadas, com vistas a manter o valor global da proposta, reduziu o valor de várias composições, apresentando, inclusive, valores irrisórios.

Tal situação restou demonstrada, por meio de parecer técnico do setor competente, de forma que a Comissão, com base nos referidos documentos lançou decisão sagrando a empresa DVL como vencedora do certame.

A recorrente, então manejou o recurso ora analisado, trazendo como razões, os seguintes argumentos:

Que os erros/omissões apontados seriam formais, o que, por si só, não é suficiente para desclassificar a proposta, fazendo colacionar, inclusive, decisões do TCU, neste sentido.

Afirma, ainda, à guisa de argumento, que sanou as diligências apontadas, “prestando informações de que os preços de mão de obra se diferenciam, atendem aos disposto no Decreto 7983/2013 (critérios para orçamento de referencia) e na Lei 13.303/2016 ( lei das Estatais) sendo estabelecido as atribuições do instituto de Geografia e Estatística-IBGE na gestão do SINAPI, para serviços diferentes, usa valores divergentes, sendo com encargos complementares, incluindo cursos profissionalizantes. Epi’s, entre outros, ou não dependendo da qualificação de determinados serviços”.

Ao final, pugnou pelo conhecimento e provimento do recurso para que fosse a decisão reformada e a consagrasse como vencedora do certame.

Já a empresa PHS ENGENHARIA aduziu que a empresa DVL CONSTRUÇÕES deixou de apresentar a planilha de BDI e encargos sociais com a correta indicação de sua tributação, pois, em se tratando de empresa optante pelo simples, deveria indicar o seu faturamento, de forma a se ter correto conhecimento acerca da faixa em que estaria inserida para fins de calculo correto do BDI e encargos sociais.

Esta CPLOSE, com vistas a uma melhor compreensão da matéria, converteu o feito em diligências, para que a empresa DVL apresentasse documentos que demonstrassem o seu faturamento que serviu de base para a composição das planilhas de DBI e encargos sociais, bem como outros eventuais esclarecimentos, tendo a referida empresa, juntado a documentação correlata.



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Conforme se observa dos autos, após a instrução de todo o certame, esta CPLOSE manteve a decisão que sagrou como vencedora a empresa DVL CONSTRUÇÕES, tendo, inclusive, referida decisão sido ratificada pelo Secretário municipal da Infraestrutura, como se observa da publicação em Diário Oficial do Município, datado de 12/06/2023.

Acontece que esta CPLOSE, ao revisar seus atos, verificou que houve vício de vontade na sua decisão, porquanto, conforme explicitado em decisão publicada no Diário Oficial do Município, em data de 29/06/2023, não teria a empresa DVL CONSTRUÇÕES cumprido com as exigências do edital, de forma que revogou sua decisão e desclassificou a licitante retromencionada do certame.

Ato contínuo, esta CPLOSE analisou a documentação da licitante TND ENGENHARIA, tendo, pelos mesmos motivos inerentes à licitante DVL CONSTRUÇÕES, convertido o feito em diligência para que a empresa TND apresentasse seu faturamento dos 12 meses anteriores à composição do BDI que instrumentalizou a proposta de preços apresentada.

A licitante apresentou a documentação requerida, todavia, ao se fazer uma análise acurada da mesma, verificou-se que houve alteração do BDI apresentado, desta forma, a despeito de tais alterações, a proposta de preços da licitante sofreria alterações, afetando assim o valor da mesma, o que implica em violação ao edital, especificamente no contido nos itens 9.3 e 9.5.

Ademais ao ser analisada a proposta de preços da empresa subsequente na ordem dos valores ofertados, foi constatado pela área técnica, conforme parecer anexo aos autos, que houve uma duplicação de serviço na planilha apresentada, no item 5.4.2.4.2, que está duplicada com o item 5.4.2.4.3.2, de forma que esta CPLOSE entende que fica evidenciada a possibilidade de existência de erro material, o que, conforme entendimento consolidado pelo TCU configura-se como vício sanável e, por consequência, passível de retificação.

Há que se ter em mente que a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, no certame, prezando, contudo, os princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Nesta linha de pensamento, é indiscutível que desclassificar a licitante, em face do acima apontado, configura-se como formalismo exacerbado, sendo, prudente, portanto, a conversão do feito em diligência, para que a licitante retifique o vício apontado.

Assim sendo, decide esta CPLOSE converter o feito em diligência para que a licitante MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, no prazo de 48 horas, retifique o erro material constante da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação do certame.

**DO DISPOSITIVO**

Diante do acima exposto, decide esta CPLOSE por desclassificar a licitante TND ENGENHARIA EIRELI EPP, por ter a mesma descumprido os itens 9.3 e 9.5 do edital, conforme Decisão publicada no Diário Oficial do Município, ao tempo que



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

converte o feito em diligências, com vistas a notificar a empresa MIRAMAR, para ajustar sua planilha orçamentária, no prazo de 48 horas, uma vez que se verificou a existência de itens em duplicidade na mesma.

Abre-se, pelos motivos acima expostos, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

Maceió, 30 de agosto de 2023.

**DANIEL DA SILVA FERREIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras  
e Serviços de Engenharia – CPLOSE/SEMINFRA  
Portaria nº 5265/2023

**AMANDA TEIXEIRA MELO**

Membro da CPLOSE – SEMINFRA  
Portaria nº 5265/2023

**ANTÔNIO FERREIRA FILHO**

Membro da CPLOSE – SEMINFRA  
Portaria nº 5265/2023

**JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO**

Membro da CPLOSE – SEMINFRA  
Portaria nº 5265/2023

**LUCILENE FERNANDES DA SILVA**

Membro da CPLOSE – SEMINFRA  
Portaria nº 5265/2023

**MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA**

Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Portaria nº 5265/2023

**GIZELIA ALVES AMORIM**

Membro da CPLOSE – SEMINFRA  
Portaria nº 5265/2023